



# Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88  
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG  
Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

## CONVÊNIO Nº 026/2015

### **TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA - AMVAP E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - CIDES**

**A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA - AMVAP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.236.948/0001-10, situada na Avenida Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, representada por seu Presidente, Sr. Elson Martins de Medeiros, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 394.553.006-72, aqui designada **AMVAP**; e, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - CIDES**, CNPJ: 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38.402-349; sob a presidência do Sr. Luiz Pedro Correa do Carmo, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº. 263.345.937-49, residente e domiciliado à Rua Jorge Jacob Yunes nº897, na cidade de Ituiutaba, no estado de Minas Gerais, CEP: 38.300-172, aqui designada simplesmente **CIDES**; resolvem firmar convênio conforme as disposições abaixo descritas com vistas ao apoio e união de esforços para o desenvolvimento regional dos municípios pertencentes à microrregião da AMVAP, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações correlatas, nos termos do Estatuto e do Contrato de Consórcio Público do CIDES e Estatuto da AMVAP.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

- 1) O presente convênio objetiva a conjugação de esforços entre as partes convenientes, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira do CIDES, por meio de ações conjuntas no planejamento e elaboração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de seus municípios, visando ainda o desenvolvimento regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.
- 2) A consecução dos objetivos deste convênio será feita de conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo Único), parte integrante e complementar do presente instrumento, como se transcrito na íntegra estivesse.
- 3) A execução do objeto deste Convênio envolverá a cessão de recursos humanos mencionados em Plano de Trabalho anexo, além do detalhamento dos objetivos e a descrição das atividades a serem desenvolvidas.
- 4) Os resultados técnicos decorrentes da execução do presente Convênio, salvo ajuste específico em contrário, serão descritos em relatórios e pertencerão às partes em igualdade de condições, podendo cada um utilizá-los livremente e publicá-los, mencionando os participantes dos trabalhos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO**

- 1) Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

##### **1.1) À AMVAP:**



# Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG

Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

- a) ceder funcionários para prestação de serviços junto ao CIDES, nos termos do Plano de Trabalho anexo, durante a vigência do presente termo, sem ônus para o CIDES;
- b) estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos funcionários cedidos;
- c) responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa;
- d) certificar-se de que os funcionários cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regramentos internos do CIDES, sem exceção;
- e) acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CIDES para os fins da alínea "h" do item 1.2 desta Cláusula;
- f) analisar e autorizar reformulações no Plano de Trabalho, se for o caso, quando solicitado pelo CIDES, desde que tal reformulação seja permitida em lei e que não implique a alteração do objeto pactuado;
- g) receber e analisar, tecnicamente, as prestações de contas apresentadas pelo CIDES, aprovando-as ou não, bem como promover o arquivamento dos processos da prestação de contas, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores;
- h) prorrogar, de ofício, a vigência deste Convênio, mediante justificativa formalizada pelo CIDES e aprovada pela AMVAP. Quando houver atraso na execução, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, ou mediante justificativa formalizada aprovada pelas partes Convenientes;
- i) providenciar, no prazo e na forma legal, a publicação do extrato deste Convênio na 'home page' oficial das partes Convenientes.

## 1.2) Ao CIDES:

- a) auxiliar na promoção das políticas públicas em nível regional;
- b) promover a cooperação intermunicipal e intergovernamental em consonância com as finalidades estatutárias da AMVAP e do CIDES;
- c) zelar pela observância das atividades desempenhadas pelos funcionários cedidos em concordância com os termos legais e com as funções desempenhadas originariamente na AMVAP;
- d) estar ciente de que a AMVAP, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno dos funcionários cedidos, conforme sua necessidade;
- e) o CIDES não poderá, sob qualquer pretexto, alterar ou designar que os funcionários cedidos exerçam funções e atribuições estranhas àquelas desempenhadas originariamente na AMVAP;
- f) promover os esclarecimentos que por ventura vierem a ser solicitados pela AMVAP;



## Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88  
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG  
Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

- g) fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelos funcionários cedidos estejam em conformidade com o disposto neste convênio;
- h) comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido;
- i) dar a publicidade legal devida aos atos do presente termo;
- j) executar os serviços para a consecução do objeto do presente Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, assumindo, exclusivamente, a responsabilidade técnica e civil decorrente dos serviços a serem executados;
- k) apresentar a prestação de contas em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio, na qual deverá estar comprovada a consecução plena do objeto deste Convênio com a apresentação de relatório das atividades desenvolvidas pelos funcionários cedidos;
- l) na execução do objeto deste Convênio, não permitir que se veicule propaganda ou que conste nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidor público ou funcionário da CIDES;
- m) oferecer toda a infraestrutura, suporte, dados e informações necessárias para o desenvolvimento das atividades dos funcionários cedidos;
- n) desenvolver outras atividades afins.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

- 1) A relação dos funcionários cedidos, suas funções e atribuições estão dispostas no Plano de Trabalho anexo a este termo;
- 2) O início das atividades dos funcionários cedidos será a partir de 1º de abril de 2015 até 31 de dezembro de 2015.
- 3) Os funcionários cedidos não terão uma jornada de trabalho fixa, de forma que deverão realizar integralmente suas funções e atribuições, compatíveis com o cargo ocupado originariamente na AMVAP, conforme estabelecido no Plano de Trabalho anexo.
- 4) As faltas de caráter regimental, administrativo e disciplinar, após formalmente constatada pelo Presidente do CIDES, serão imediatamente comunicadas à AMVAP para as providências cabíveis.
- 5) É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.
- 6) Os serviços, objeto da presente cessão, serão executados de forma complementar e não alterarão a jornada de trabalho contratada dos funcionários cedidos junto à AMVAP.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

- 1) O presente convênio não envolve a transferência direta de recursos financeiros entre as partes, sendo que, as despesas com a remuneração e encargos dos servidores cedidos serão suportadas por rubricas próprias do orçamento vigente da AMVAP.



# Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88  
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG  
Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1) O prazo de vigência do presente Convênio será da data da assinatura do presente termo até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes convenientes, observado o prazo legal contido na Lei Federal n. 8.666/1993.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

1) As partes convenientes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este Convênio, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

2) Constitui motivo para rescisão do Convênio, independente do instrumento de sua formulação, a inadimplência de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

2.1) Utilização dos funcionários cedidos para o exercício de funções ou atribuições estranhas às suas atividades de origem;

2.2) Falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;

2.3) Obtenção de resultados insatisfatórios quanto ao desempenho, qualidade e produtividade, observadas as condições dispostas no Plano de Trabalho.

3) Será resolvido o presente Convênio em caso de superveniência da lei, ato ou fato que o torne material ou juridicamente inexecutável ou impraticável.

4) Constatada quaisquer denúncias ou irregularidades referentes à execução deste Convênio, será baixada diligência por qualquer uma das partes convenientes e será fixado prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativas e alegações de defesa.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO E DA RENÚNCIA DE DIREITOS:

1) O não exercício, pelos convenientes, dos direitos que lhe são atribuídos neste Convênio não será considerado novação ou renúncia.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

1) Fica assegurado o acesso de funcionários da AMVAP, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

## CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

1) O presente Convênio poderá ser modificado e prorrogado mediante assentimento dos convenientes, através de Termos Aditivos.



# Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG

Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

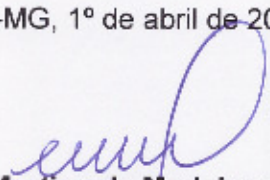
1) Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os convenientes e, no que couber, segundo as normas vigentes no Direito Administrativo Brasileiro, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações correlatas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

1) Para qualquer ação resultante do presente Convênio, será competente o foro da Comarca de Uberlândia-MG, com renúncia das partes a qualquer outro foro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uberlândia-MG, 1º de abril de 2015.

  
**Elson Martins de Medeiros**

Presidente da AMVAP  
Elson Martins de Medeiros  
Presidente da AMVAP

  
**Luiz Pedro Correa do Carmo**

Presidente do CIDES  
Luiz Pedro Correa do Carmo  
Presidente do CIDES

### Testemunhas:

  
Nome: Maria N. Pedrosa

CPF: 328049786-49

  
Nome: Darcione P. Oliveira

CPF: 083.430.916-55



# Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG

Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

## ANEXO ÚNICO PLANO DE TRABALHO

DADOS DA AMVAP		
<b>01. NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE</b> Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP		<b>02. CNPJ</b> 21.236.948/0001-10
<b>03. ENDEREÇO</b> Av. Antonio Thomaz Ferreira Resende, nº 3180		<b>04. BAIRRO</b> Distrito Industrial
<b>05. CIDADE/UF</b> Uberlândia-MG	<b>06. CEP</b> 38.402-349	<b>07. TELEFONE / E-MAIL</b> (34) 3213-2433 / amvap@amvapmg.org.br
DADOS DO DIRIGENTE		
<b>08. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE</b> Elson Martins de Medeiros		<b>09. CPF</b> 394.553.006-72
		<b>10. CARGO/FUNÇÃO</b> Presidente
DADOS BANCÁRIOS		
<b>16. CONTA CORRENTE</b>	<b>17. AGÊNCIA</b>	<b>18. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA</b>
DADOS DO CIDES		
<b>19. NOME DA INSTITUIÇÃO</b> Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES		<b>20. CNPJ</b> 19.526.155/0001-94
<b>21. ENDEREÇO</b> Av. Antonio Thomaz Ferreira Resende, nº 3.180		<b>22. BAIRRO</b> Distrito Industrial
<b>23. CIDADE/UF</b> Uberlândia-MG	<b>24. CEP</b> 38.402-349	<b>25. TELEFAX / E-MAIL</b> (34) 3213- 2433 / executivo@cides.com.br
DADOS DO DIRIGENTE		
<b>08. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE</b> Luiz Pedro Correa do Carmo		<b>09. CPF</b> 263.345.937-49
		<b>10. CARGO/FUNÇÃO</b> Presidente
DESCRIÇÃO DO OBJETO		
<b>OBJETIVO</b> O presente convênio objetiva a conjugação de esforços entre as partes convenientes, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira do CIDES, por meio de ações conjuntas no planejamento e elaboração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de seus municípios, visando o desenvolvimento regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, objetivando ainda a cessão de funcionários.		



# Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG

Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

## JUSTIFICATIVA

O presente Convênio justifica-se pelo esforço em conjunto da AMVAP e do CIDES no sentido de promover as políticas públicas visando o desenvolvimento regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba por meio de ações que irão viabilizar a gestão financeira, operacional e administrativa do CIDES.

PERÍODO DE EXECUÇÃO	INÍCIO	01/04/2015
	TÉRMINO	31/12/2015

## RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS CEDIDOS

**Nome:** Maria Martins Pedrosa  
**CPF:** 323.049.786-49  
**RG M.1.551.153**  
**Cargo de Origem:** Secretária Executiva  
**Função a executar na cessão:** Secretária Executiva

**Nome:** Darciane Medeiros de Oliveira  
**CPF:** 083.430.916-55  
**RG:MG 13.677.816**  
**Cargo de Origem:** Secretária  
**Função a executar na cessão:** membro de comissão de licitação e equipe de apoio de pregão

**Nome:** Ulysses Contarini Fernandes  
**CPF:** 783.788.186-91  
**RG: MG 5.339.379**  
**Cargo de Origem:**  
**Função a executar na cessão:** membro de comissão de licitação e equipe de apoio de pregão

**Nome:** Alexandre Ferreira da Silva Paiva  
**CPF:** 044.538.026-84  
**RG: MG-6.556.555**  
**Cargo de Origem:** Advogado  
**OAB:** OAB/MG nº 143.400  
**Função a executar na cessão:** Advogado

**Nome:** Alexandre de Souza Paiva  
**CPF:** 001.135.316-30  
**RG: MG-7.375.885 SSP/MG**  
**Cargo de Origem:** Advogado  
**OAB:** OAB/MG nº 148.482  
**Função a executar na cessão:** Advogado



## Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG

Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

**Nome:** Luciano José de Oliveira  
**CPF:** 867.114.746-00  
**RG:** M-7.712.419 SSP/MG  
**Cargo de Origem:** Contador TC  
**CRC:** CRC-TC nº 73.064 MG  
**Função a executar na cessão:** Contador TC

**Nome:** Laurentina Pereira de Araújo  
**CPF:** 060.856.376-59  
**RG:** MG-12.573.891 SSP/MG  
**Cargo de Origem:** Assistente de Contabilidade  
**Função a executar na cessão:** Assistente de Contabilidade

### DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS POR CARGO

#### 1) SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS:

a) Emissão de pareceres jurídicos, devendo ainda ser observadas as seguintes condições:

- As solicitações de parecer jurídico deverão ser feitas por meio de fax, carta ou e-mail;
- Deverá ser entregue cópia impressa e assinada de cada parecer elaborado e enviada uma cópia eletrônica por e-mail no endereço eletrônico a ser determinado pelo CIDES;
- O prazo de emissão dos pareceres solicitados não deverá exceder a 10 (dez) dias úteis, desde que o CIDES forneça todos os elementos necessários;
- Não haverá limite mensal ou anual para essa atividade.

b) Análise e elaboração de minutas de atos normativos;

c) Assessoramento jurídico em processos licitatórios, devendo ainda ser observadas as seguintes condições:

- Auxílio na elaboração e aprovação das minutas dos editais e contratos, emissão de pareceres quanto aos recursos interpostos;
- Outros assessoramentos pertinentes aos processos licitatórios também poderão ser solicitados, conforme as necessidades do CIDES.

d) Representação em processos judiciais ou administrativos, devendo ainda ser observadas as seguintes condições:

- As despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários cedidos serão custeadas pela AMVAP somente nos casos de procedimentos realizados em municípios fora da sede do CIDES.

e) Participação em reuniões realizadas na sede do CIDES ou dos Municípios consorciados, devendo ainda ser observadas as seguintes condições:

*[Handwritten signatures in blue ink]*





## Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88  
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG  
Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

- Os funcionários cedidos serão convocados para participar das reuniões com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, de forma que pelo menos 1 (um) desses funcionários possa participar da reunião;
- Os funcionários cedidos efetivarão sua participação por meio da emissão de pareceres jurídicos, apresentação de manifestações orais ou outra forma que for determinada previamente pelo CIDES;
- As despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários cedidos serão custeadas pela AMVAP somente nos casos de reuniões realizadas em municípios fora da sede do CIDES.

f) Atendimentos pessoais a servidores e autoridades, para discutir assuntos relacionados à Administração Pública de interesse do CIDES ou dos Municípios consorciados;

g) As atividades dispostas acima deverão ser executados apenas pelos profissionais qualificados e devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

### 2) SERVIÇOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS:

a) Acompanhamento, treinamento e orientação quanto à implantação dos sistemas contábeis previstos na legislação vigente;

b) Emissão de pareceres fundamentados, com destaque para as peculiaridades das NBASCP - Normas Brasileiras de Contabilidade Pública e todas as inovações que deverão ser incorporadas pelo CIDES, com destaque para o protagonismo do controle patrimonial, novo Plano de Contas, novos Demonstrativos, etc.;

c) Acompanhamento de processos e procedimentos contábeis e financeiros diversos;

d) Acompanhamento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;

e) Acompanhamento da elaboração de balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis e financeiras previstas na legislação vigente;

f) Acompanhamento do cumprimento das legislações, em especial as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

g) Acompanhamento das obrigações da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, junto ao TCEMG e demais órgãos de controle externo;

h) Apoio e acompanhamento na elaboração das propostas do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, na forma da legislação aplicada ao CIDES;

i) Acompanhamento e execução da Prestação de Contas Anual para envio aos órgãos de controle e fiscalização;

j) Orientação para o arquivamento dos comprovantes das despesas, receitas e financeiros; e

k) Participação em reuniões realizadas na sede do CIDES ou dos Municípios consorciados devendo ainda ser observadas as seguintes condições:



## Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG

Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

- Os funcionários cedidos serão convocados para participar das reuniões com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, de forma que pelo menos 1 (um) desses funcionários possa participar da reunião;

- Os funcionários cedidos efetivarão sua participação por meio da emissão de pareceres técnicos, apresentação de manifestações orais ou outra forma que for determinada previamente pelo CIDES;

- As despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários cedidos serão custeadas pela AMVAP somente nos casos de reuniões realizadas em municípios fora da sede do CIDES.

l) Atendimentos pessoais a servidores e autoridades, para discutir assuntos relacionados às questões contábeis e financeiras de interesse do CIDES ou dos Municípios consorciados;

m) As atividades dispostas acima deverão ser executadas apenas pelos profissionais qualificados e devidamente inscritos no Conselho Regional de Contabilidade, de forma que esse(s) profissional(is) serão responsáveis pela emissão e assinatura dos documentos contábeis e financeiros.

### 3) SERVIÇOS DE GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO

a) Elaborar o programa anual de trabalho do Consórcio, de acordo com o Presidente;

b) Preparar a prestação de contas do exercício;

c) Propor ao Presidente a constituição de grupos de trabalho com objetivos específicos e duração temporária;

d) Promover a arrecadação de recursos financeiros;

e) Elaborar e divulgar o relatório mensal de atividades do Consórcio;

f) Gerenciar as atividades administrativas, financeiras e operacionais do consórcio com a direção e anuência do Presidente do Consórcio;

g) Gerenciar o patrimônio do Consórcio com a direção e anuência do Presidente do Consórcio;

h) Subsidiar as atividades da Presidência do Consórcio;

i) Elaborar relatórios gerenciais sobre a despesa e a receita do Consórcio;

Promover o crescimento e desenvolvimento institucional do Consórcio.

### 4) DESIGNAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA COMPOR COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DESEMPENHAR FUNÇÃO DE PREGOEIRO E COMPOR EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO NO CONSÓRCIO

a) os funcionários recebidos em cessão pelo Consórcio desempenharão a função de membro de comissão de licitação para o exercício financeiro vigente, em conformidade com ato administrativo expedido pelo Presidente do Consórcio. As atividades descritas neste item são aquelas definidas na Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, e, ainda, as descritas em ato regulador do Consórcio;

b) os funcionários recebidos em cessão pelo Consórcio desempenharão a função de pregoeiro/membro de equipe de apoio de pregão para o exercício financeiro vigente, em conformidade com ato administrativo expedido pelo Presidente do Consórcio. As atividades descritas neste item são aquelas definidas nas Leis Federais n.s 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas alterações, e, ainda, as descritas em ato regulador do Consórcio;



# Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG

Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

## CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE, DURAÇÃO)

<b>1. META</b> Apoio operacional ao CIDES.	
<b>2. ETAPA/FASE</b> Única	<b>3. DURAÇÃO</b> 9 (nove) meses

## CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO		
ATIVIDADE	QUANT. FUNCIONÁRIOS	PERÍODO (MESES)
1. Cessão de funcionários da AMVAP para exercer atividades de apoio jurídico ao CIDES	2	9
2. Cessão de funcionários da AMVAP para exercer atividades de apoio técnico contábil e financeiro ao CIDES	2	9
3. Cessão de funcionário da AMVAP para exercer atividades de gerência e administração ao CIDES	1	9
4. Cessão de funcionários da AMVAP para exercer atividades como membro de comissão de licitação do Consórcio em atendimento a ato administrativo emitido pelo Presidente do Consórcio.	2	9
5. Cessão de funcionários da AMVAP para exercer atividades como pregoeiro/membro de equipe de apoio de pregão do Consórcio em atendimento a ato administrativo emitido pelo Presidente do Consórcio.	2	9

*[Handwritten signatures in blue ink]*

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
AMVAP – EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A  
AMVAP E O CIDES**

AMVAP – EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A AMVAP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - CIDES.

Convênio nº 025/2015 firmado entre a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, inscrito no CNPJ n. 21.236.948/0001-10 e o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES, inscrito no CNPJ sob o n. 19.526.155/0001-94. Firmado em 01/04/2015. Objeto: conjugação de esforços entre as partes convenentes, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira do CIDES, por meio de ações conjuntas no planejamento e elaboração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de seus municípios, visando ainda o desenvolvimento regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Vigência: 01/04/2015 a 31/12/2015.

**ELSON MARTINS DE MEDEIROS**

Presidente da AMVAP.

Publicado na íntegra no link: [www.amvapmg.org.br](http://www.amvapmg.org.br)

Publicado por:  
Darciane Medeiros Oliveira  
Código Identificador: C80CB1AA

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
AMVAP – EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A  
AMVAP E O CISTRI**

AMVAP – EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A AMVAP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE - CISTRI.

Convênio nº 029/2015 firmado entre a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, inscrito no CNPJ n. 21.236.948/0001-10 e o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte - CISTRI, inscrito no CNPJ sob o n. 19.455.924/0001-00, firmado em 01/04/2015. Objeto: conjugação de esforços entre as partes convenentes, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira do CISTRI, por meio de ações conjuntas no planejamento e elaboração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de seus municípios, visando ainda o desenvolvimento regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Vigência: 01/04/2015 a 31/12/2015.

**ELSON MARTINS DE MEDEIROS**

Presidente da AMVAP.

Publicado na íntegra no link: [www.amvapmg.org.br](http://www.amvapmg.org.br)

Publicado por:  
Darciane Medeiros Oliveira  
Código Identificador: 0C8E90A5

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**MESA DIRETORA  
LEI ORDINÁRIA Nº 1310, DE 08 DE MAIO DE 2015**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELEÇER PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES QUE DESEMPENHAM FUNÇÕES EM REGIME DE PLANTÃO NA UBS ÁPIO CARDOSO.

A Prefeita Municipal de Itapeva/MG, CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a criar o "Programa Municipal de Alimentação," no Município de Itapeva-MG, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** O programa disposto no artigo anterior funcionará de maneira permanente durante o Sistema de Plantões da Secretaria Municipal de Saúde, e consiste na distribuição de marmitas no horário de almoço aos funcionários públicos municipais, os quais devem manter permanência nas dependências da UBS Ápio Cardoso durante o período de plantão.

**Art. 3º** As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 08 de maio de 2015.

**CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE**  
Prefeita Municipal

Publicado por:  
Lizandra Lima  
Código Identificador: 9606CE54

**MESA DIRETORA  
LEI ORDINÁRIA Nº 1311, DE 08 DE MAIO DE 2015**

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI MUNICIPAL Nº 1296 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Itapeva, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no vigente orçamento do Município, no valor de R\$ 534.240,74 (quinhentos e trinta e quatro mil duzentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos), conforme especificado no Anexo I deste projeto de Lei.

**Art. 2º** Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º desta lei, serão provenientes de superávit financeiro apurados em 31/12/2014, no valor de R\$ 534.240,74 (quinhentos e trinta e quatro mil duzentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos) e estão em conformidade com o art.8º da LC 101/2000.

**Art. 3º** Os créditos adicionais autorizados por esta Lei serão abertos no Orçamento do Município por meio de Decreto Executivo, em conformidade com o valor avençado no instrumento de convênio/programa.

**Art. 4º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 08 de maio de 2015.